

REVISÃO DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

NOTA
INFORMATIVA
PORTUGAL
DEZEMBRO 2017

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto

No próximo dia 1 de Janeiro de 2018, entra em vigor a revisão do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

Esta revisão introduziu algumas alterações, quer ao nível do âmbito de aplicação, que resulta agora mais alargado, quer ao nível dos procedimentos pré-contratuais, quer ainda ao nível da disciplina substantiva dos contratos.

Com efeito, entre as alterações mais significativas contam-se:

- Alargamento do âmbito subjectivo do CCP a entidades administrativas independentes;
- Alteração dos requisitos que permitem identificar os contratos in-house;
- Previsão do procedimento de consulta prévia;
- Previsão da figura da Consulta Preliminar, para consulta informal ao mercado;
- Possibilidade de ajuste directo simplificado para trabalhos de empreitada até € 5.000,00;
- Possibilidade de suprimento de irregularidades das propostas por parte do júri quando decorram de preterição de formalidades não essenciais;
- Critério de adjudicação passa a ser apenas o da proposta economicamente mais vantajosa;
- Obrigação de fundamentação de não contratação por lotes em aquisições de bens e serviços de valor superior a € 135.000,00 e em empreitadas de valor superior a € 500.000,00;
- Obrigação expressa de utilização do Documento Europeu Único de Contratação Pública em todos os procedimentos com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;
- Previsão da figura do gestor do contrato;
- Revisão dos limites da modificação substantiva dos contratos;
- Possibilidade conferida aos subcontratados de reclamarem ao contraente público pagamentos em atraso;
- Possibilidade de recurso a meios de resolução alternativa de litígios na fase de formação e na fase de execução do contrato.

*A revisão do Código
dos Contratos
Públicos entra em
vigor no dia 1 de
Janeiro de 2018*



Para maior desenvolvimento das alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, consulte a nossa Nota de Setembro de 2017 [aqui](#).

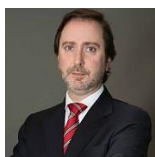
A 1 de Janeiro de 2018, entra também em vigor a Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, que define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito de procedimento de formação de contratos públicos, sem alterações de relevo relativamente ao que já se encontrava previsto nos artigos 81.º/2, 82.º, 83.º e 84.º do CCP/2008.

No dia 1 de Janeiro de 2018, entram ainda em vigor os regulamentos comunitários que aprovam os novos limiares aplicáveis aos processos de adjudicação de contratos públicos, acima dos quais as entidades adjudicantes são obrigadas a publicar o anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia.

Os Regulamentos Delegados (UE) 2017/2364 e 2017/2365 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2017 vieram elevar ligeiramente os limiares comunitários dos sectores clássico e especiais anteriormente em vigor, previstos no artigo 474.º do CCP/2017.

*Foram aprovados
novos limiares
comunitários que
também entram em
vigor a 1 de Janeiro
de 2018*

CONTACTOS



Miguel Lorena Brito
Sócio
mlb@fcblegal.com



Juliana Braz Mimoso
Associada
jbm@fcblegal.com